



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 0194, de 11 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 358, de 28 de dezembro de 2010, relacionada ao dispositivo para desconexão de segurança em mangueira para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelos Elaflex SSB 3/4 e Elaflex SSB 1, marca Elaflex, requerente Stratema Indústria e Comércio Ltda., fabricante Elaflex HIBY Tanktechnik GmbH & Co.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, o dispositivo da portaria referenciada no art. 1º não poderá ser comercializado no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, o dispositivo da portaria referenciada no art. 1º fica isento do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel relacionada no art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro